

PARECER Nº 118 /86 - GT. PORI. INTERMINISTERIAL Nº 002/85-DEC. 88118/85

ÁREA INDÍGENA: KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA
GRUPO INDÍGENA: KAXINAWÁ
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE FELJÓ-ACRE

CEDI - P. I. B.
DATA 22/09/84
COD. KXD32

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 5º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/85, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da área indígena KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA, vem apresentar o seu Parecer, observando as disposições da Lei 6.001/75, consideradas as determinações do referido Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1985.

I - CONSENSO HISTÓRICO

Pelas fontes consultadas, (O Gentio Acreano e Descobrimto das Terras do Acre- J.M. Brandão Castelo Branco) a hipótese mais viável é que a região do Sudoeste Amazônico, incluindo o Acre, e compreendendo desde a Bacia do Purus até a do Rio Javari, tivesse sido ocupada por tribos do grupo Aruak durante muito tempo.

Dentre todos os grupos indígenas estabelecidos na região do Acre, os Kaxinawá parecem ter sido os que apresentam estudos mais aprofundados a seu respeito, efetuados pelo Padre Francis Kené de Tastevin-1930.

O grupo sempre foi fracionado por dissidências internas, sustentando ainda guerras de competição territorial com outros grupos.

Os Kaxinawá talvez tenham sido um dos primeiros grupos a servir de mão-de-obra aos seringueiros, tanto nos tempos da primeira corrida para a borracha como nas etapas posteriores, até os dias presentes.

A Aldeia Nova Olinda está localizada pouco abaixo do seringal, na margem esquerda do Rio Envira, e as roças são implantadas na margem direita do referido Rio, inclusive a área de coleta e extrativismo (09 hectares plantados).

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Compreende a região pertencente ao Içapém Fê Freto.

A área proposta, com a superfície de 52.150 ha e perímetro de 80 km, é de posse imemorial na conformidade do Artigo 23 da Lei nº. 6.001/73 e destina-se a evitar o esfacelamento do grupo, com a garantia da sua sobrevivência física e cultural.

III - SITUAÇÃO ATUAL

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 799/P, de 20 de agosto de 1977, composto por servidores da FUNAI, verifica que na área proposta existem 2 (dois) ocupantes não-índios e conforme Portaria nº. 1573/E, de 20 de outubro de 1985, o Grupo de Trabalho efetuou o levantamento fundiário da citada área, e as benfeitorias implantadas de boa-fé importam em Cr\$ 26.165,70 (vinte e seis mil, cento e sessenta e três cruzados e setenta e seis centavos).

Mencionada área indígena consta da Programação do PMACI para o corrente exercício, de onde fluirão os recursos para sua regularização.

A população indígena atual na área é de 91 (noventa e uma) pessoas.

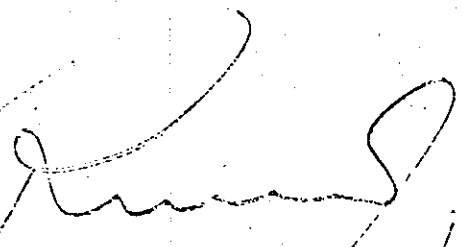
Admite-se que com a regularização dessa área indígena, os vários Kaxinawá dispersos pelos diversos seringais, retornem ao seu habitat.

IV - CONCLUSÃO

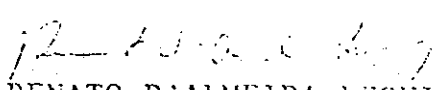
De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à

decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo, anexos a este parecer.

Brasília, 13 de agosto de 1986.



ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER



ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD